

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/06

DE 21 DE AGOSTO DE 2006

DOM 25.08.06

Altera e substitui integralmente a Instrução Normativa 02, de 24 de junho de 2.005, que estabelece entrega eletrônica de informações e dados das GIAS e DIPAM'S, para apuração do Índice de participação do município na arrecadação do ICMS e dá outras providências.

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70.

CONSIDERANDO:

I - O imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;

II - A obrigação da administração em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

III - A necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos administrados;

IV - Que o Índice de participação do município na arrecadação do ICMS propicia o maior valor de receita de natureza tributária do orçamento público;

V - Que os contadores do município que, por seus clientes, atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, só podem fazê-lo por meio eletrônico;

VI - O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

ESTABELECE:

Art. 1º. Os dados das GIAS, GIAS SUBSTITUTIVAS, DIPAM'S A, DIPAM'S B e DECLARAÇÃO DO SIMPLES deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivos tipo texto com as mesmas configurações exigidas para importação para o programa "NOVA GIA" ou de "DECLARAÇÃO SIMPLES" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As configurações dos arquivos citados no art. 1º desta Instrução deverão ser pré-formatadas conforme informações das páginas <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/download.htm>, do Site Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os dados dos arquivos mencionados no artigo 1º desta IN deverão conter as operações fiscais do ICMS e substituirão as que eram impressas e entregues aos Fiscais Fazendários Municipais.

Art. 4º. Além dos arquivos mencionados pelo art. 1º desta IN, deverão ser enviados os protocolos das GIAS.

Art. 5º. O envio das informações deverá se dar através do site: www.ribeiraopreto.sp.gov.br – selecionadas as seqüências => SECRETARIAS => FAZENDA => INFORMAÇÕES PARA DIPAM.

Art. 6º. Os arquivos a serem enviados devem ser previamente alocados em uma pasta, e, esta pasta compactada antes do envio.

Art. 7º. As datas para envio das informações são:

DATA LIMITE	INFORMAÇÃO RELATIVA AOS MESES.
30/04	JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E DECLARAÇÃO DO SIMPLES.
30/07	ABRIL, MAIO E JUNHO.
30/10	JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.
30/01	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

Art. 8º. A partir de 01/12/06 as empresas sujeitas a apresentação da GIA \ ICMS informarão eletronicamente, tais dados, ao município através da página do e.ISS, utilizando a função "GIA \ ICMS", até a mesma data limite a que estão obrigadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 9º. As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, no site da Prefeitura Municipal, independentemente de aviso no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa 02, de 24 de junho de 2.005, e as disposições em contrário.